



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**  
**Departamento de Educação em Direitos Humanos**

Rua Libero Badaro, 119, 11º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000  
Telefone: 11-2833-4150

**PROCESSO 6074.2020/0004775-8**

**Parecer SMDHC/CPDDH/DEDH Nº 106145265**

SEI nº 6074.2020/0004775-8

**Assunto:** Parecer Técnico de Análise da Prestação de Contas

**Termo de Fomento:** Nº 039/2020/SMDHC/DEDH

**OSC:** Instituto Paulo Freire de Educação e Direitos Humanos

À

**SMDHC/DP/DAC**

**Prezado Senhor Diretor,**

Saudando-o cordialmente, e tendo em vista o quanto solicitado (SEI 099779867), encaminho o Parecer Técnico de Análise da Prestação de Contas abaixo, nos termos do art. 101 e seguintes, da Portaria SMDHC nº 121, de 14 de outubro de 2019.

Era o que havia para ser informado.

Respeitosamente.

**PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**INTRODUÇÃO**

O presente parecer, elaborado nos termos do art. 101 e seguintes, da Portaria SMDHC nº 121, de 14 de outubro de 2019, cuida da parceria celebrada entre esta **Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC** (doravante denominada “concedente”), e o **Instituto Paulo Freire de Educação e Direitos Humanos** (doravante denominada de parceira), por meio do **Termo de Fomento nº 039/2020/SMDHC/DEDH** (SEI 034687486), para execução do objeto “*Curso de formação para Conselhos de Escola, CRECEs e Grêmios Estudantis como espaços de promoção da Democracia e dos Direitos Humanos*”.

O trâmite para celebração da parceria retromencionada ocorreram nos autos do processo SEI nº 6074.2020/0003680-

2

**VIGÊNCIA**

Nos termos da Subcláusula 11.1, o Termo Fomento supracitado (SEI 034687486) vigorou pelo período de 5 meses.

## **GESTORA**

Conforme Despacho Autorizatório (SEI 033932824), publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOC-SP) em 03 de outubro de 2020, sábado, foi designada como gestora dessa parceria a servidora Renata Mie Garabedian, Registro Funcional (RF) nº 847.17-6 a qual não se encontra mais no quadro de recursos humanos da SMDHC. Portanto, a presente manifestação está integralmente baseada nos documentos acostados aos autos desse processo SEI.

## **ANÁLISE**

**Portaria nº 121/SMDHC/2019 - Art. 101- A cada 12(doze) meses e ao final da parceria, o gestor deverá emitir parecer técnico de análise da prestação de contas, com base nos seguintes documentos:**

### **I - relatório de cumprimento de metas e execução do objeto elaborado pela OSC;**

O referido documento encontra-se dentro da pasta compactada (SEI 050747218), denominada como *“Documento Prestação de Contas – TFM 039-2020 - Final”*.

O Plano de Trabalho (SEI 033809944), em suas páginas 5 e 6, descreve as ações e o cronograma de execução das ações para o desenvolvimento do projeto e as etapas associadas, no que concerne ao objeto da parceria em tela.

Verifica-se, portanto, cotejando o Relatório de Cumprimento de Metas e Execução do Objeto elaborado pela Parceria (SEI 050747218), que as atividades elaboradas para execução do objeto não mediram esforços para que as metas fossem alcançadas e, nesse sentido, o setor gestor também considera que as justificativas apresentadas para o reajuste das ações previstas no Plano de Trabalho foram pertinentes e satisfatórias uma vez que ele permitiu, por exemplo, que 105 participantes concluíssem o curso das 150 vagas previstas. Desta forma, considera-se que a união dos esforços para o alcance dessa dimensão de participação deu-se de forma esmerada.

Portanto, o inc. I, do art. 101, da Portaria nº 121/SMDHC/2019, encontra-se atendido.

### **II – pareceres financeiros simplificados da DAC;**

A Divisão de Análise de Contas (DAC), desta Secretaria, elaborou o **Parecer Financeiro** (SEI 088509972) que indica, em síntese, o correto uso da verba pela organização.

Portanto, nos termos do art.95, inc. IV, da Portaria nº 121/SMDHC/2019 (“A análise de prestação de contas realizada pela DAC compreenderá: [...] elaboração do parecer financeiro simplificado para ciência do gestor”), este departamento, na pessoa deste assessor, encontra-se ciente do supracitado Parecer Financeiro Final.

Portanto, o inc. II, do art. 101, da Portaria nº 121/SMDHC/2019, encontra-se atendido.

### **III - relatórios de monitoramento e avaliação da DGP;**

Não se verifica a existência de relatórios de monitoramento e avaliação da DGP. Portanto, o inc. III, do art. 101, da Portaria nº 121/SMDHC/2019, encontra-se **não atendido**, sem prejuízos à análise.

**IV - relatório de execução financeira, quando tiver sido requerido;**

Verifica-se a existência de **Demonstrativo de Execução Financeira** (SEI 050745838).

O referido documento indica que não houve valores utilizados indevidamente, isto é, não contém valores glosados.

Portanto, o inciso IV, do art. 101, da Portaria nº 121/SMDHC/2021, encontra-se **atendido**.

**V - manifestação da comissão de monitoramento e avaliação, quando houver.**

Conforme consta no Despacho Autorizatório (SEI 033932824), a Comissão de Monitoramento e Avaliação foi formada pelos servidores Sr. Cássio Rodrigo de Oliveira Silva – RF 631.650-6; Renata Mie Garabedian – RF – 847.417-6 e Amanda Theodoro de Souza – RF 814.729-9.

Não obstante, não houve manifestação da referida Comissão.

Portanto, o inc. V, do art. 101, da Portaria nº 121/SMDHC/2021, encontra-se **não atendido**.

**Portaria nº 121/SMDHC/2019 - Art. 102 – Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou já realizadas, o parecer técnico de que trata o caput deverá mencionar, dentre outros:**

**I - os resultados alcançados e seus benefícios;**

**II - os impactos econômicos ou sociais da parceria, com base nos elementos previstos no plano de trabalho;**

**III - o grau de satisfação do público-alvo, se cabível; e**

**IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.**

**Art. 103 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações realizadas, o parecer técnico de análise da prestação de contas do gestor deverá mencionar, dentre outros:**

**I - os resultados alcançados e seus benefícios;**

**II - os impactos econômicos ou sociais da parceria, com base nos elementos previstos no plano de trabalho;**

**III - o grau de satisfação do público-alvo, se cabível; e**

**IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.**

Quanto aos arts. 102, incisos I a IV, e 103, incisos I a IV, verifica-se que o Relatório constante da pasta compactada (SEI 050747218), denominada como *“IPF\_SMDHC\_Relatório\_de\_Cumprimento\_metas\_e\_execução\_do\_objeto”*, indica que, durante o período de realização das lives sobre as videoaulas, entre 09/12/2020 e 23/03/2021:

Foi feita a pesquisa com as pessoas inscritas para mapeamento de demandas e roteirizadas e gravadas videoaulas sobre: (1) Conselho de Escola, CRECE e Grêmios Estudantis (o que é, atribuições, constituição, estrutura e funcionamento); (2) Educação em direitos humanos e marcos legais; (3) Educação em direitos humanos e rede de proteção social; (4) Indicadores de qualidade da Educação Infantil; (5) Indicadores de qualidade do Ensino Fundamental e (6) Participação, democracia e direitos humanos em conselhos.

As vídeo aulas foram disponibilizadas na Plataforma Moodle para os participantes em duas turmas e foram realizadas 12 lives, 9 lives com a turma 1 (live de lançamento + live sobre a Plataforma do Curso + uma live após cada uma das seis videoaulas + live de encerramento = 9 lives) e três lives com a turma 2 (live sobre as videoaulas 1, 2 e 3, live sobre as videoaulas 4, 5 e 6, live de apresentação dos projetos de intervenção e encerramento da turma 2 = 3 lives);

58 participantes concluíram todas as atividades na turma 1 e 47 na turma 2, totalizando 105 concluintes

Foi feita avaliação sobre cada uma das lives junto aos participantes e em mais de 95% dos que responderam a avaliação afirmaram que as lives alcançaram os objetivos a que se propuseram.

Foram apresentadas inúmeras propostas de Projetos de Intervenção pelos grupos.

Portanto, diante de todo o exposto, verifica-se que o projeto executado:

- I. Obteve os resultados e benefícios esperados de formar representantes de Conselhos de Escola, dos CRECEs e dos Grêmios Estudantis sobre avaliação institucional participativa;
  - II. Contribuiu para impactar a atuação dos colegiados no processo de avaliação institucional;
  - III. Foi positivamente avaliado pelo público-alvo conforme demonstram as taxas de avaliação do curso e os comentários dos participantes;
- Demonstrou a partir das inúmeras propostas de Projetos de Intervenção apresentados a possibilidade de multiplicação e sustentabilidade dos **IV.** impactos do projeto após sua conclusão

## RESULTADO DA ANÁLISE TÉCNICA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Portanto, diante de todo exposto, conclui-se pela **aprovação** da Prestação de Contas da Parceria, nos termos do art. 104, inc. II, da Portaria nº121/SMDHC/2021:

“Art. 104 O parecer técnico de análise da prestação de contas apresentada pela OSC executante, emitido pelo gestor, manifestar-se-á por:

(...)

**II – I - aprovada, em caso de metas e resultados atingidos e regular aplicação dos recursos;**

Esta conclusão decorre do fato de que a Parceria atingiu as metas esperadas e foi executada a contento, além disso vale ressaltar que a Divisão de Análise de Contas não identificou valores de glosa na execução financeira do projeto (vide DOC SEI 088509972).

Salvo melhor juízo, são essas as conclusões deste Departamento, no que concorre à Parceria em comento.



**Tayna Rodrigues Salviano**  
**Diretora de Departamento Técnico**  
Em 16/12/2024, às 14:44.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106145265** e o código CRC **258A1F77**.

---